

AVISO DE ABERTURA

Eleição para representantes dos alunos

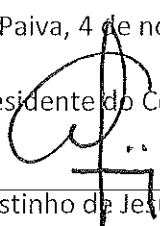
Conselho Geral

Ao abrigo do Decreto –Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno, informam-se todos os alunos de que se encontra aberto o processo eleitoral destinado à eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral.

1. Os representantes dos alunos constituem-se em lista.
2. São elegíveis os alunos maiores de 16 anos de idade.
3. As listas são apresentadas em impresso próprio, disponível a partir do dia 22 de novembro de 2021, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
4. As listas devem ser entregues, nos Serviços Administrativos da escola sede, até às 16:00 horas do dia 3 de dezembro de 2021, inclusive.
5. As eleições terão lugar no dia 15 de dezembro de 2021, na Sala AE, das 9:00 horas às 13:00 horas. Os alunos com direito a voto votarão, por turma, de acordo com escalonamento a afixar.
6. Em conformidade com o disposto no nº 4, do artigo do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Castelo de Paiva, 4 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral



Agostinho de Jesus Vieira



CONSELHO GERAL
Regulamento Eleitoral
Eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral

CAPÍTULO I
OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º
(Enquadramento)

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação de um(a) representante dos alunos no Conselho Geral.

Artigo 2º
(Composição)

O Conselho Geral é composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Oito representantes do Pessoal Docente, obrigatoriamente um do pré-escolar e um do 1º ciclo;
- b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
- c) Dois representantes dos alunos maiores de 16 anos;
- d) Três representantes da associação de pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes do município;
- f) Três elementos cooptadas na sociedade civil.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º
(Abertura e Publicação)

1. O processo eleitoral para eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral decorrerá durante os meses de novembro e de dezembro de 2021.
2. A Diretora do Agrupamento convocará reunião dos alunos maiores de 16 anos, que se destina

a prestar esclarecimentos sobre as normas práticas do processo eleitoral e a constituir a mesa eleitoral.

3. Este regulamento será afixado em local público na escola sede do agrupamento, bem como publicado na página da internet do agrupamento, na área dos alunos.
4. Após a realização das reuniões referidas no nº 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral do Agrupamento convocará a respetiva Assembleia Eleitoral.

Artigo 4º **(Cadernos Eleitorais)**

5. A Direção entregará, até seis dias úteis após constituição da mesa eleitoral, o caderno eleitoral ao (à) Presidente da mesa eleitoral que, de imediato, o afixará no átrio de entrada.
6. Até ao 3º dia útil após a sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Direção, serviços administrativos da escola sede, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 5º **(Condições de Candidatura)**

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

Artigo 6º **(Entrega de Candidaturas e publicitação)**

1. As listas serão entregues ao Presidente do Conselho Geral, até oito dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, que as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.



CAPÍTULO IV

ATO ELEITORAL

Artigo 7º (Assembleia Eleitoral)

1. Os representantes dos alunos maiores de 16 anos são eleitos pelos respetivos corpos.

Artigo 8º (Mesa da Assembleia Eleitoral)

7. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por elementos eleitos em reunião de Assembleia Geral de alunos maiores de 16 anos
8. A Mesa Eleitoral é constituída por três elementos: o Presidente e dois Secretários.
9. A Mesa Eleitoral escolherá, de entre os membros, o respetivo Presidente e, obrigatoriamente, abrirá e encerrará a urna.

Artigo 9º (Competências)

1. Compete à Mesa Eleitoral:
 - 1.1. Receber da Direção o respetivo caderno eleitoral.
 - 1.2. Proceder à afixação do caderno eleitoral nos locais referidos no n.º 1 do Artigo 4º do presente regulamento.
 - 1.3. Proceder à abertura e ao encerramento da urna.
 - 1.4. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
 - 1.5. Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral.
 - 1.6. Proclamar os resultados apurados.

Artigo 10º (Delegados)

Cada lista candidata poderá indicar um delegado para acompanhar todo o processo eleitoral.



Artigo 11º

(Votação)

1. A votação decorrerá entre as 9.00 horas e as 13.00 horas do dia fixado para o efeito, na Sala da AE.
2. A votação realiza-se por turma (mediante escalonamento a afixar) por sufrágio secreto e presencial.
3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa sobre a identificação dos eleitores, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia
4. Apenas os alunos cujos nomes constam nos cadernos eleitorais poderão exercer o seu direito de voto.

Artigo 12º

(Escrutínio)

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13º

(Proclamação dos resultados)

1. O/A Presidente da mesa eleitoral fará a entrega de toda a documentação, imediatamente após a contagem dos votos, concluído que esteja a ata do processo eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados são proclamados pelo(a) Presidente da mesa eleitoral juntamente com o Presidente do Conselho Geral, através da afixação da respetiva ata no local onde decorreu a votação.
3. A ata referida no número 1 deste artigo será assinada pelo Presidente da Mesa, por todos os elementos das respetivas Mesas e pelos delegados, se estes assim o entenderem fazer.
- 4.
5. A ata referida no nº 3 deste artigo será enviada pelo Presidente do Conselho Geral à Diretora-Geral da Administração Escolar, até cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.
6. A conversão dos votos em mandatos tomará em consideração a ordenação expressa na elaboração da respetiva lista.

Artigo 14º
(Calendarização)

18 de novembro	Reunião Geral dos alunos maiores de 16 anos
	Constituição da mesa eleitoral
	Divulgação do Regulamento Eleitoral
19 de novembro	Afixação do aviso de abertura do processo eleitoral
26 de novembro	Afixação dos cadernos eleitorais
3 de dezembro	Fim do prazo de apresentação de candidaturas (16:00 horas)
Até 8 de dezembro	Afixação/Divulgação das listas
15 de dezembro	Realização do ato eleitoral
Até 5 dias úteis após conclusão do processo eleitoral	Envio de toda a documentação, relativa ao processo eleitoral, à Diretora- -Geral de Administração Escolar

Artigo 15º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral de quatro de novembro de dois mil e vinte e um, entrando em vigor no dia seguinte.

CAPÍTULO IV

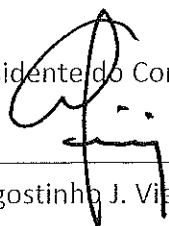
**DISPOSIÇÕES
FINAIS**

Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Regulamento

Interno do Agrupamento e no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Castelo de Paiva, 4 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral



(Agostinho J. Vieira)